



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

COMUNICADO

"EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2020"
"PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2044/2020".
"DE: 03 de AGOSTO de 2020"

Araraquara, 31 de agosto de 2020.

Vimos, através deste, em relação à CONCORRÊNCIA nº 005/2020, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE SUBSTITUIÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 38.800 LUMINÁRIAS PARA TECNOLOGIA A LED EM VÁRIOS LOCAIS, NA REGIÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, CONFORME DESCRITO NO PROJETO BÁSICO, NO MEMORIAL DESCRITIVO, NA PLANILHA DE QUANTITATIVOS E NOS DEMAIS ANEXOS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE EDITAL, comunicar o que segue em relação ao pedido feito pela empresa ELETRO ZAGONEL LTDA:

A requerente pleiteia, em síntese, a revisão da exigência referente ao item 07.04.02 do edital, qual seja, o valor para o índice de endividamento menor ou igual a 0,50 (cinquenta centésimos), alegando, para tanto, que o edital não fundamenta tal exigência e assim restringiria a participação no certame de outras várias empresas, pois as mesmas são fabricantes de luminárias, fato este que prejudicaria a Administração em obter melhores valores. Argumenta, também que tais empresas possuem investimentos em máquinas e equipamentos de alto vulto e longo prazo, os quais somam relevantemente na parcela dos índices exigíveis a longo prazo, aumentando o grau de endividamento, porém não representam na prática real a saúde financeira da empresa.

Primeiramente, em relação à tal exigência, a Administração baseia-se no entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

" Nesse sentido, há inúmeras Decisões por parte desta E. Corte, a exemplo daquela proferida no TC -003661/026/08, em sessão de 08/12/09, da E. Segunda Câmara, de Relatoria do Eminentíssimo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, cujo trecho do voto transcrevo a seguir:"

A jurisprudência deste Tribunal tem admitido que a exigência de índices de liquidez corrente e liquidez geral devam oscilar entre 1,00 e 1,50, e o índice de endividamento entre 0,30 e 0,50....".

Porém, a Administração, ciente das peculiaridades das empresas interessadas no presente certame, e, principalmente ciente da situação enfrentada não só pelo Município, mas pelo País e pelo mundo, devido à pandemia do novo Corona Vírus, a qual abalou seriamente a economia, vem através deste, comunicar que a exigência constante do item 07.04.02 do edital, assim como já está sendo adotado em outros editais, a fim de ampliar a competitividade, fica a seguinte:

07.04.02. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a 0,70 (setenta centésimos).

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

Assinado no Original
ARIANE SOARES DE SOUZA
Comissão Permanente de Licitações
Presidente